



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 101/2024 – São Paulo, segunda-feira, 03 de junho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 12/2024-RPDP

PROC.	:	20230264254 PRC Eletr. Proc. Orig.:0008750-84.2020.4.03.6332
Data Protocol	:	30/11/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230270104
Processo SEI	:	0018104-37.2024.4.03.8000
REQTE	:	JOSEFA LUZIA DE SANTANA ALMEIDA
REQTE HC	:	ROSE TELMA BARBOZA ALVES
ADV	:	SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0018104-37.2024.4.03.8000, relativo ao Precatário Eletrônico nº 20230264254:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante o disposto no art. 18, § 2.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023. Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240039525 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5017000-51.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	01/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230272481
Processo SEI	:	0018105-22.2024.4.03.8000
REQTE	:	EDVALDO NASCIMENTO SILVA
REQTE HC	:	PEREIRA & MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV	:	SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0018105-22.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240039525: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório encontra-se condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”